

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 647, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.



“Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVÀ, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O vencimento base da carreira do magistério no Município de Santa Fé de Goiás/GO para o ano de 2024 corresponderá ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo o aumento de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo primeiro – Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024.

Edimilson Alves dos Santos
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal trata da atualização salarial para os profissionais do magistério que integram a carreira do magistério público municipal.

Com a aprovação da matéria os professores da rede municipal de Santa Fé de Goiás/GO irão perceber vencimentos ao valor do Piso Nacional fixado pela Lei Federal n. 11.738, de acordo com o fixado Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o ano de 2023.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 647/2024

DE 23 de Fevereiro de 2024..

“Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O vencimento base da carreira do magistério no Município de Santa Fé de Goiás/GO para o ano de 2024 corresponderá ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo o aumento de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo primeiro – Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 23 de Fevereiro de 2023.

Pedro José Veluz da Silva

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 647/2024 que “Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outra providência.

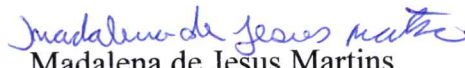
Somos favorável ,

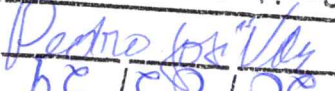
É o nosso Parecer.

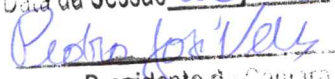
Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-


Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-


em 20/02/24
Secretaria para Providência
AL ROVADO

Apresentado ao plenário incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.


PARECER


A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 647/2024 que “Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outra providência.

Somos favorável ,

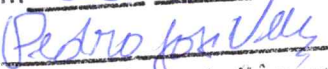
É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.


Madalena de Jesus Martins
- Presidente-


Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-


Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

APROVADO
Secretaria para Providência
em 20/02/24

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão
de 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PARECER


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 647/2024 que “Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outra providência.

Somos favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

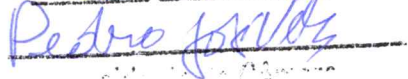

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

APROVADO

Secretaria para Providência

nº 20/02/24

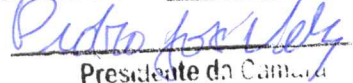


Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

de 20/02/24

Data da Sessão 20/02/24


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 647/2024 que “Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2024.

Elielton Lima da Silva

Elielton Lima da Silva

- Presidente-



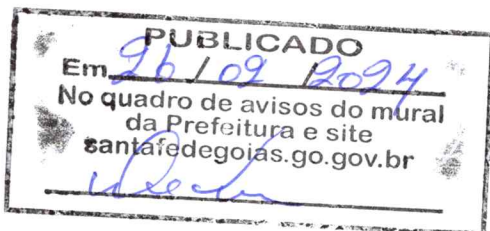
Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

AI ROVADO
Secretaria para Providencia
nº 20/02/24
Pedro José Veltz

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário em ~~con~~cluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 20/02/24
Data da Sessão 20/02/24
Pedro José Veltz
Presidente da Câmara



“Dispõe sobre o vencimento base da carreira do magistério do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O vencimento base da carreira do magistério no Município de Santa Fé de Goiás/GO para o ano de 2024 corresponderá ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo o aumento de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para os profissionais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas-atividades extraclasse.

Parágrafo primeiro – Para os demais profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o vencimento mensal será proporcional às horas semanais efetivamente trabalhadas, utilizando como parâmetro o valor fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2024.

Edmilson Alves dos Santos
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal